



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF – 22.937.106/0001-59

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA  
D. Pedro II, Centro 152  
Orgão Público  
São João do Araguaia - PA



### **RESOLUÇÃO nº 003/2017 – CMSJA/PA**

Dispõe sobre o acesso público as informações da Câmara Municipal de São Joao do Araguaia, Estado do Pará, em cumprimento à Lei Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais e visando o mais pleno cumprimento às normas da Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o aceso as informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, art.37, § 3º, inciso II da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112/1990, revoga a Lei 11.111/2005, dispositivos da Lei nº 8.159/1991 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o mais amplo acesso público as informações sobre os atos e contratos administrativos, os serviços e todos os assuntos de interesse públicos versados no âmbito desta Casa de Lei, constitui garantia constitucional e direito legalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, assim se revelando como verdadeiro pressuposto da transparência que deve caracterizar o agir das pessoas jurídicas de natureza política.

**CONSIDERANDO** que, em 16 de maio de 2012, entro em vigor a Lei Federal nº12.527/11, que regula o acesso as informações previstas no inciso XXXIII do art.5º, art.37,§ 3º, inciso II da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112/1990, revoga a Lei nº 11.111/2005, dispositivos da Lei nº 8.159/1991 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público as informações; e.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regramento interno visando à assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de São Joao do Araguaia/Pa, promoverá independentemente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no site oficial que mantém na rede mundial de computadores (INTERNET), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custear;

**Art. 2º.** Todo pedido de acesso as informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal 12.527/11, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, informação do respectivo número de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA  
CNPJ/MF – 22.937.106/0001-59

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA  
D. Pedro II, Centro 152  
Orgão Público  
São João do Araguaia - PA

Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e eventuais números de telefones para contato.

**Art. 3º.** Sendo o pedido de acesso as informações formalizadas por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada com a indicação de sua denominação razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada informação do respectivo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, endereço eletrônico e eventuais números de telefones para contato.

**Art. 4º.** O pedido de acesso as informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao Serviço de Informação ao cidadão (SIC) que funcionará no protocolo da Câmara Municipal de São Joao do Araguaia, ou poderá ser, ainda, formulado pelo E-SIC, ou diretamente no site da Câmara Municipal que mantém na Internet: [camarabomjesus.pa.gov.br](http://camarabomjesus.pa.gov.br).

**Art. 5º.** O pedido de acesso as informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento, adstrito ao prazo Máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso as informações solicitadas, que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvado os casos em que, a critério da Administração, os elevados custos de busca e produção de tais informações justifique a cobrança da correspondente taxa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não será, porém, necessário o comparecimento do requerente a esta Casa de Lei, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no site que a Câmara Municipal mantém na internet, de acesso público, ou que, a critério do Primeiro Secretário, possam ser prestadas por meio eletrônico.

**Art. 6º.** Quando necessário, a critério do Primeiro Secretário, o pedido de acesso a informações será protocolizado e a sua capa será apostado carimbo que identifique sua natureza, para que se confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

**Art. 7º.** As respostas aos pedidos de acesso a informações formalizadas perante a Câmara Municipal de São Joao do Araguaia, Pará serão prestadas mediante ofício do Primeiro Secretário, instruído, se for o caso, com outros documentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos previstos nos parágrafo único do Art. 5º.

**Art. 8º.** O indeferimento, parcial ou o, do pedido de acesso a informações será excepcional e sempre motivado em razão do interesse público, como sigilo ou

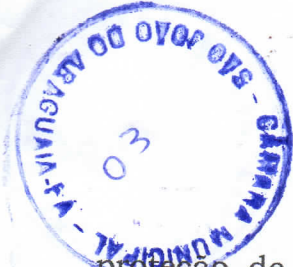




22.937.106/0001-59

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF – 22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA  
D. Pedro II, Centro 152  
Orgão Público  
São João do Araguaia - PA

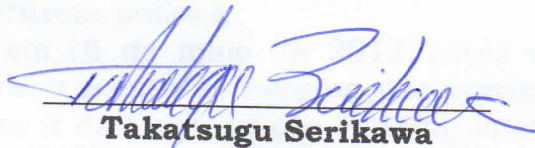


proteção de informações de cunho pessoal, contempladas na Lei Federal nº 12.527/2011, sendo passível de recursos ao Presidente da Câmara Municipal, cuja decisão, quer seja de provimento ou desprovimento, será sempre igualmente motivada.

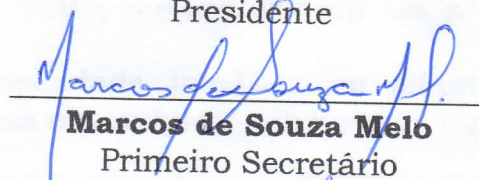
**Art. 9º.** Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de São Joao do Araguaia Pará, no atendimento de pedido de acesso a informações, será orientada por seu Primeiro Secretario, o qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar de parecer prévio da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo.

**Art. 10º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

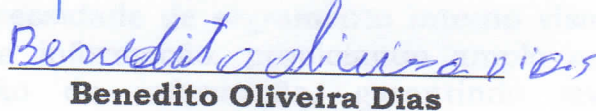
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO ARAGUAIA PARÁ, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.**

  
**Takatsugu Serikawa**

Presidente

  
**Marcos de Souza Melo**

Primeiro Secretário

  
**Benedito Oliveira Dias**

Segundo Secretário